



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº. 407/2021

Termo de convênio que entre si celebram o Município de CAÇAPAVA DO SUL/RS e o Município de SANTANA DA BOA VISTA/RS, visando a permuta de servidores Professores.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede municipal na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado no município de Caçapava do Sul, e **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.141.460/0001-80, com sede na Rua Independência, nº 374, cidade de Santana da Boa Vista-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GARLENO ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 974.578.170-34, objetivando a Permuta de Professoras, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a permuta da professora **FLAVIANE SOUZA DE OLIVEIRA**, pertencente ao Quadro do Magistério do município de Caçapava do Sul pela professora **VANESSA FAGUNDES SIQUEIRA**, pertencente ao Quadro de Magistério do município de Santana da Boa Vista - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – As professoras permutadas atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto a estudantes dos municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos das professoras permutadas, as quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – As professoras permutadas ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade do Magistério, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA – Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Educação do município de origem, o controle de efetividade das professoras cedidas por permuta.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração, com efeitos retroativos a data de **01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Caçapava do Sul, 29 de abril de 2021.


Garleno Alves da Silva
Prefeito de Santana da Boa Vista


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito de Caçapava do Sul

Testemunhas: _____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____